



Homologado em 29/9/2011 e publicado no DODF nº 191, de 30/9/2011, página 12. Portaria nº 135, de 30/9/2011, publicada no DODF nº 192, de 3/10/2011, página 6.

PARECER Nº 174/2011-CEDF

Processos nº 460.000028/2010

Interessado: Escola Master II

Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos finais, 6° ao 9°, com implantação gradativa a partir de 2011, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, séries finais, 5ª à 8ª, em regime de extinção progressiva; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos e de nove anos, do ensino médio e da educação de jovens e adultos, 1°, 2° e 3° segmentos.

I - HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 26 de janeiro de 2010, a Diretora da Escola Master II, situada na Quadra 25, Lotes de 1 a 4, Bairro São José, São Sebastião – Distrito Federal, mantida por SNM Dias - ME, com sede no mesmo endereço, vem requerer autorização para implantar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a partir do ano letivo de 2011, e aprovação dos documentos organizacionais, incluindo as matrizes curriculares ajustadas à legislação em vigor.

Foram expedidos para a instituição educacional os seguintes atos legais:

- Portaria nº 531/SEDF, de 26 de dezembro de 2001, expedida com base no Parecer nº 243/2001-CEDF, credenciou a instituição educacional, por cinco anos, autorizou a oferta do ensino fundamental, da 5ª à 8ª série, e a educação de jovens e adultos em nível de ensino fundamental, da 1ª à 8ª série, e aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares;
- Ordem de Serviço nº 149/2001-SUBIP/SEDF, aprovou o Regimento Escolar;
- Portaria nº 32/SEDF, de 1º de fevereiro de 2007, recredenciou a instituição educacional, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de dezembro de 2006;
- Portaria nº 133/SEDF, de 25 de abril de 2007, expedida com base no Parecer nº 61/2007-CEDF, autorizou o funcionamento do ensino médio e do 3º segmento da educação de jovens e adultos e aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, do ensino médio e do 1º, 2º e 3º segmentos da educação de jovens e adultos.

A Escola Master II encontra-se recredenciada até o dia 25 de dezembro de 2011.

Concluída a instrução do processo na Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, o mesmo foi encaminhado a este Colegiado em 6 de





2

dezembro de 2010. Em 28 de junho de 2011, concluiu-se a análise na Assessoria Técnica deste Conselho e em 8 de julho de 2011 foi distribuído para relato.

II – ANÁLISE – A solicitação tem amparo no art. 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, e o processo foi autuado com a seguinte documentação:

- Requerimento datado de 5 de janeiro de 2010, dirigido à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal fl. 1;
- Regimento Escolar fls. 2 a 28;
- Proposta Pedagógica fls. 29 a 72.

Posteriormente, atendendo à diligência, a instituição educacional apresentou os seguintes documentos:

- cópia da planta baixa aprovada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fls. 77 e 78;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo fls. 102 a 105;
- cópia da Licença de Funcionamento nº 375/2010, emitida em 5 de agosto de 2010, pela Administração Regional de São Sebastião RA XIV fl. 106;
- cópias de documentos acadêmicos fls. 114 a 117;
- cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 54/2009, expedido em 10 de março de 2009 pela Administração Regional de São Sebastião RA – XIV, com prazo de validade de 12 meses – fl. 205.

Nota-se que a nomenclatura do endereço constante da planta baixa não coincide com o constante da Licença de Funcionamento, tendo em vista que encontra-se, ainda, em construção, o plano urbanístico da localidade.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 24/10, inserido às fls. 74, emitido por engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em exercício na Cosine, atesta que "a instituição cumpre o disposto no decreto 20.769 de 08 de Novembro de 1999, se encontrando em condições físicas para oferecer, também, a etapa de Ensino da educação Básica: Educação Fundamental do 1º ao 9º anos" (sic).

Em 8 de setembro de 2010, foi realizada visita de inspeção *in loco*, como previsto no art. 98, inciso VI, da Resolução nº 1/2009-CEDF, conforme relatório técnico da Cosine, de fls. 110 a 113, com avaliação das condições estruturais e administrativas, envolvendo espaço físico, recursos materiais, infraestrutura e recursos humanos, para funcionamento das etapas e modalidades de ensino ofertadas.

Os documentos organizacionais foram analisados pela Cosine, que constatou a necessidade de se fazer algumas correções para adequação à legislação de ensino vigente. A





3

instituição educacional acatou as diligências, efetuou as correções e apresentou novas versões do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica. A pedido deste Relator, a Proposta Pedagógica passou, ainda, por pequenas revisões para correção do currículo e de matrizes curriculares.

O Regimento Escolar, em sua última versão, às fls. 158 a 183, cuja análise e aprovação, conforme o artigo 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, contempla os itens previstos no artigo 158 do mesmo ato legal e retrata a organização administrativa, técnico-pedagógica e disciplinar da instituição educacional. Contudo, recomenda-se à Cosine que reveja a redação do artigo 50, que trata do avanço de estudos, tendo em vista que a redação do artigo 151 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que trata da matéria, foi alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 206 a 245, apresenta-se coerente com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, garantindo, assim, a identificação da instituição educacional, bem como os princípios técnico-pedagógicos que orientam sua prática educativa.

Quanto à elaboração do documento, transcreve-se de sua apresentação:

A presente Proposta Pedagógica define a identidade e a organização do trabalho pedagógico na sua globalidade educacional e orienta a prática educativa da Escola MASTER II. Foi reelaborada por meio de um trabalho conjunto, com a participação dos docentes e de outros integrantes da comunidade escolar, observando-se os princípios e diretrizes da educação nacional e do Sistema de Ensino do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 01, de 16 de junho de 2009-CEDF. (fl. 208)

A Escola Master II tem como missão "oferecer, de forma articulada, uma educação equilibrada, afinada com a contemporaneidade, com a construção de competências básicas e com o desenvolvimento da pessoa como cidadão". (fl. 212)

A avaliação é integral, "[...] considerando o ser humano na sua globalidade. Ela incide sobre os elementos cognitivos, observando-se a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como sobre o aspecto formativo, afetivo e psicológico, inclusive no comprometimento com os estudos". (fl. 233)

Recomenda-se à Escola Master II a elaboração de projeto de avaliação institucional, de caráter interno, com vistas à melhoria da educação, tendo em vista a inclusão deste item na Proposta Pedagógica pela Resolução nº 1/2010-CEDF, que alterou a redação do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF. O projeto interno de avaliação institucional deve atentar para as disposições da Resolução nº 1/2006-CEDF, que estabeleceu normas para a Avaliação Institucional no Sistema de Ensino do Distrito Federal.





4

O currículo do ensino fundamental de nove anos, bem como os novos currículos apresentados para as etapas e modalidades da educação básica já aprovadas, atendem aos dispositivos legais vigentes para o ensino.

A matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, séries finais, e a de nove anos, anos finais, fls. 227 e 228, respectivamente, contemplam os componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, prevendo, na parte diversificada, Redação e Produção de Textos e Língua Estrangeira Moderna – Inglês. São oferecidos cinco módulos-aula por dia e 25 por semana, de 50 minutos, perfazendo um total anual de 833 horas e 20 minutos, em 200 dias, com 40 semanas.

A implantação dos anos finais do ensino fundamental de nove anos ocorrerá, de forma gradativa, a partir de 2011, em convivência com as séries finais do ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção progressiva.

A matriz curricular do ensino médio, fls. 229, contempla os componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, prevendo, na parte diversificada, Produção de Textos e Línguas Estrangeiras Modernas — Inglês e Espanhol, ambas obrigatórias. Estão previstos, por dia, sete módulos-aula, sendo seis de 50 minutos e um de 40 minutos. O total de horas relógio, por série, é de 1.133 horas e 20 minutos, em 200 dias letivos de 40 semanas.

A educação de jovens e adultos é oferecida em regime semestral, com metodologia presencial e avaliação ao longo do processo. Está organizada em três segmentos, correspondentes aos anos iniciais e séries/anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio. As matrizes curriculares de todos os segmentos contemplam a base nacional comum e a parte diversificada. Nesta última, são ofertadas: no primeiro segmento, Produção de Textos; no segundo segmento, Língua Estrangeira Moderna – Inglês; e no terceiro segmento, Produção de Textos e Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol.

Os segmentos estão organizados, conforme matrizes curriculares apresentadas, da seguinte forma:

- 1º segmento, fl. 230, equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental, é operacionalizado em cinco semestres de 20 semanas. São oferecidos quatro módulos-aula diários e 20 semanais de 60 minutos, perfazendo um total de 400 horas por semestre e 2.000 horas por segmento;
- 2º segmento, fl. 231, equivalente às séries/anos finais do ensino fundamental. É operacionalizado em quatro semestres com 20 semanas. São oferecidos cinco módulos-aula por dia e 25 por semana, de 50 minutos, perfazendo um total de 416 horas e 40 minutos por semestre e 1.666 horas e 40 minutos por segmento;





5

- 3º segmento, fl. 232, equivalente ao ensino médio, operacionalizado em três semestres de 20 semanas. São ofertados cinco módulos-aula diários e 25 por semana, de 50 minutos, perfazendo um total de 416 horas e 40 minutos por semestre e 1.250 horas por segmento.

Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios, previstos no artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, com a redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF, estão contemplados na Proposta Pedagógica (fls. 220 a 224) e são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos diversos componentes curriculares.

O relatório técnico da visita *in loco* (fls. 110 a 113) e o relatório conclusivo de autorização de etapas (fls. 185 a 192), elaborados pela Cosine, registram, entre outras, as seguintes informações:

- a instituição educacional encontra-se instalada em prédio de alvenaria, com dois pavimentos, contando com 11 salas de aula, direção, secretaria, coordenação pedagógica, sala de professores, sala de leitura, Laboratório de Ciências (Física, Química e Biologia), Laboratório de Informática, com 22 computadores, quadra poliesportiva coberta com arquibancada e área coberta e descoberta;
- a estrutura das salas de aula é adequada, com amplo espaço físico, de acordo com o número de alunos, bem iluminadas e conservadas, com cortinas nas janelas e mobiliário proporcional à estatura dos alunos;
- todas as salas de aula estão equipadas com aparelho de *data show*;
- a escola dispõe de 48 computadores, dois DVDs, três televisores e um retroprojetor;
- as paredes dos diversos ambientes são decoradas com painéis e desenhos sugestivos.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos finais, 6° ao 9°, com implantação gradativa a partir de 2011, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, séries finais, 5ª à 8ª, em regime de extinção progressiva, na Escola Master II, situada na Quadra 25, Lotes de 1 a 4, Bairro São José, São Sebastião Distrito Federal, mantida por SNM Dias ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem anexos deste parecer, a saber:

Anexo I – matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, séries finais; Anexo II – matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, anos finais;





6

Anexo III – matriz curricular do ensino médio;

Anexo IV – matriz curricular da educação de jovens e adultos – 1º Segmento, correspondente ao ensino fundamental – anos iniciais;

Anexo V – matriz curricular da educação de jovens e adultos – 2º segmento, correspondente ao ensino fundamental – anos finais;

Anexo VI – matriz curricular da educação de jovens e adultos – 3º Segmento, correspondente ao ensino médio.

É o parecer.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/8/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





7

Anexo I do Parecer nº 174/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MASTER II

Etapa: Ensino Fundamental de oito anos – séries finais

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turnos: Matutino e Vespertino

PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES			
CURRÍCULO	CURRICULARES	5 ^a	6ª	7 ^a	8ª
	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE Redação/Produção de Textos		X	X	X	X
DIVERSIFICADA			X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833h20	833h20	833h20	833h20

- 1. A escola oferece cinco módulos-aula diários de 50 minutos.
- 2. Horário de funcionamento:
 Matutino: 7h30 às 11h55
 - Vespertino: 13h30 às 17h55
 - Intervalo: 15 minutos, não computados no total de horas letivas.





8

Anexo II do Parecer nº 174/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MASTER II

Etapa: Ensino Fundamental de nove anos – anos finais

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turnos: Matutino e Vespertino

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS			
CURRÍCULO	CURRICULARES	6°	7°	8°	9°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE Redação/Produção de Textos		X	X	X	X
DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833h20	833h20	833h20	833h20

- 1. A escola oferece cinco módulos-aula diários de 50 minutos.
- 2. Horário de funcionamento:Matutino: 7h30 às 11h55Vespertino: 13h30 às 17h55
 - Intervalo: 15 minutos, não computados no total de horas letivas.





9

Anexo III do Parecer nº 174/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MASTER II

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DE	COMPONENTES	SÉRIES		
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª
	Linguagens, Códigos	Língua Portuguesa	X	X	X
	e suas Tecnologias	Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
BASE	Ciências da	Matemática	X	X	X
NACIONAL	Natureza,	Física	X	X	X
COMUM	Matemática e suas	Química	X	X	X
	Tecnologias	Biologia	X	X	X
		História	X	X	X
	Ciências Humanas e	Geografia	X	X	X
	suas Tecnologias	Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna-Espanhol Produção de Textos		X	X	X	
		X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			35	35	35
TOTAL DE HORAS ANUAIS				1133h20	1133h20

- 1. A escola oferece sete módulos-aula diários, sendo seis de 50 minutos e um de 40 minutos.
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h às 12h55 - Vespertino: 13h às 18h55
 - Intervalo: 15 minutos, não computados no total de horas letivas.





10

Anexo IV do Parecer nº 174/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MASTER II

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento

Regime: Semestral Módulo: 20 semanas Turno: Noturno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	SEMESTRES				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS			400	400	400	400

- 1. A escola oferece quatro módulos-aula diários de 60 minutos.
- 2. Horário de funcionamento: 18h35 às 22h50
- 3. Intervalo: 15 minutos, não computados no total de horas letivas.





11

Anexo V do Parecer nº 174/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MASTER II

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento

Regime: Semestral Módulo: 20 semanas Turno: Noturno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	SEMESTRES			
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS			416h40	416h40	416h40

- 1. A escola oferece cinco módulos-aula diários de 50 minutos.
- 2. Horário de funcionamento: 18h35 às 23h
- 3. Intervalo: 15 minutos, não computados no total de horas letivas.





12

Anexo VI do Parecer nº 174/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MASTER II

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – 3º Segmento

Regime: Semestral Módulo: 20 semanas Turno: Noturno

PARTES DO CURRÍCULO		COMPONENTES	SEMESTRES		ES
		CURRICULARES	1°	2°	3°
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Ciências da	Matemática	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM	Natureza,	Física	X	X	X
	Matemática e suas	Química	X	X	X
	Tecnologias	Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna–Inglês Língua Estrangeira Moderna–Espanhol Produção de Textos		X	X	X	
		Língua Estrangeira Moderna-Espanhol	X	X	X
		Produção de Textos	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS			416h40	416h40	416h40

- 1. A escola oferece cinco módulos-aula diários de 50 minutos.
- 2. Horário de funcionamento: 18h35 às 23h
- 3. Intervalo: 15 minutos, não computados no total de horas letivas.